

LEI Nº 427

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Albertina, para o exercício financeiro de 1995.

O povo do município de Albertina, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Albertina, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em \$ 593.280.00 e fixa a despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		389.280.00
Receita Tributaria . . .	20.780.00	
Receita Patrimonial . . .	6.00	
Receita Industrial . . .	1.400.00	
Transf. Correntes . . . .	366.610.00	
Outras Receitas Correntes	484.00	
RECEITAS DE CAPITAL		204.000.00
Transf. de Capital	204.000.00	
Receita Estimada		593.280.00

Artº 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

Camara Municipal	5.015.00
Gabinete e Secretaria da Prefeit.	37.000.00


ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Serviço da Fazenda	4.850.00
Serviço de Contabilidade	4.850.00
Serviço de Educação e Cultura	178.765.00
Serviço de Obras e Turismo	180.400.00
Serviço de Saude e Saneamento	69.200.00
Serviço de Assistencia e Previdencia	32.100.00
Serviço de Estradas Municipais	81.100.00
T o t a l . . . . . \$	593.280.00

Artº 4º - Durante a execução orçamentaria, fica o executivo autorizado a abrir creditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III do artº 43 da Lei Federal 4320/64.
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do paragrafo 3º do artº 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artº 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

  
Rovilson Edivino Ferreira - Prefeito Municipal